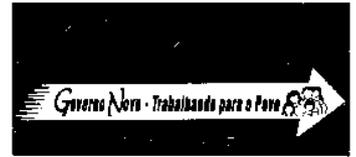




**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA DE SILVÂNIA**



**Lei nº 1.300, de 16 de outubro de 2001.**

***“Autoriza doar terreno no Setor Industrial e Abastecimento de Silvânia e dá outras providências”.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeita Municipal de Silvânia, autorizada a doar para o Senhor **Edgelson Leão Sanches**, uma área de 25 x 50 metros quadrados, localizado na Qd. 07, Lt. 24, do Setor Industrial de Abastecimento de Silvânia – SIAS.

**Art. 2º** - A posse do imóvel se transmite com a assinatura deste instrumento, de forma gratuita e mediante o compromisso do beneficiário de usá-lo exclusivamente para fins comerciais ou industriais.

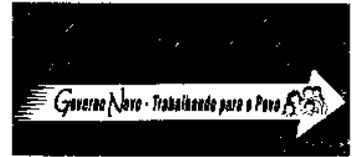
**Parágrafo Primeiro** – A doação ora efetiva tem o caráter provisório de 10 (dez) anos, tornando-se definitivo após o decurso deste prazo, com cláusula resolutive dependente do cumprimento das cláusulas da presente Lei.

**Parágrafo Segundo** – Incube ao doador, com ônus para o beneficiário e com o prazo **“sine die”**, providenciar a inscrição do imóvel doado na CRI local, tão logo seja concluída a regularização do Setor de Industrias e Abastecimento de Silvânia, junto aos organismos oficiais.

**Art. 3º** - A presente doação é irrevogável e tem caráter personalíssimo, sendo vedado ao beneficiário doar, ceder, transferir ou alienar no todo ou em parte o imóvel que recebe, com o compromisso de ocupá-lo no prazo máximo e improrrogável de 06 (seis) meses e nele iniciar edificações no dobro desse prazo, concluindo o projeto básico de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura desta.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA DE SILVÂNIA**



**Art. 4º** - No caso de descumprimento dos prazos prescrito na Cláusula Terceira, o imóvel objeto da presente doação voltará à posse e domínio do município doador com todas as benfeitorias existentes, sem a necessidade de comunicado judicial ou extrajudicial, manifestando as partes, desde logo, a sua renúncia a qualquer indenização ou reparação financeira.

**Art. 5º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de outubro de 2001.

  
**Gilda Alves de Oliveira Naves**  
**Prefeita**

*Gilda Alves de Oliveira Naves*  
Prefeita Municipal de Silvânia  
Adm 2001/2004